



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 184/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Projeto de Lei nº 184/2025, instituir a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostromizadas, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar, além de pontuar que para concretização do objeto do projeto o Poder Executivo terá gastos, sem a prévia apresentação de receita.

Em que pese o entendimento acima disposto, no meu humilde entendimento, *s.m.j.*, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, com exceção aos artigos 2º, 3º e 7º.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva aos artigos 2º, 3º e 7º.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Adilson Henrique
Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno
Presidente

Bruno Henrique
Membro

